



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11502-12.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Raimundo Colombo e Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS)

Representados: Ideli Salvatti e Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDB PRTB PHS PSB Pcdob)

Vistos etc.

Os representantes pedem direito de resposta em face da suposta veiculação de *informação sabidamente inverídica* pelas representadas, em sua propaganda eleitoral gratuita mediante inserções, na televisão, nos dias 29.8. p.p., cujo teor é o seguinte (fl. 3):

Narrador: Ideli tem o apoio de Dilma e Lula e fala com orgulho disso. Agora por que será que Raimundo Colombo não conta pra ninguém que está do lado de Serra e dos Democratas do Bornhausen? Por quê?

Alegam, ainda, que essa inserção teria degradado o candidato Raimundo Colombo, razão por que também requereram sua suspensão liminar, bem como, ao final, a perda do direito à *veiculação de toda e qualquer propaganda no horário eleitoral gratuito no dia seguinte ao da decisão*.

A liminar foi indeferida pela decisão de fl. 24.

Em resposta (fls. 32-39), os representados levantaram preliminar de inépcia da inicial, em razão da cumulação dos pedidos de direito de resposta e de perda de horário eleitoral gratuito, os quais obedecem a procedimentos diversos.

No mérito, sustentam, em síntese, que a inserção combatida apenas se refere ao fato de o representado Raimundo Colombo não fazer ligação entre sua campanha e as figuras de Jorge Bornhausen e do candidato José Serra, este que concorre à Presidência da República por coligação da qual o DEM, partido de Colombo, é membro.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11502-12.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Juntaram aos autos mídia com programas eleitorais dos representantes, com a finalidade comprovar seus argumentos (fl. 40).

Requerem, no caso de procedência dos pedidos, sejam aplicadas tão-só as penalidades relativas a direito de resposta, pelo tempo de 15 segundos em cada emissora, ou, alternativamente, a perda de somente 15 segundos do seu horário eleitoral político, no dia seguinte ao da decisão.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo afastamento da preliminar de inépcia e pelo indeferimento do pedido (fls. 42-45).

É o relatório.

A preliminar de inépcia não merece acolhimento.

Este Tribunal entende cabível a cumulação de pedidos, como se pode ver da seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2008 – RECURSO – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA E REPRESENTAÇÃO POR DEGRADAÇÃO E RIDICULARIZAÇÃO DE CANDIDATO NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. [...] [Ac. TREC n. 23.167, de 24.10.2008, Rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari]

Consta do voto de Sua Excelência:

A cumulação do pedido de direito de resposta com o de perda do tempo por uso de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem candidato, apesar de seguirem ritos diversos, faz-se possível no direito eleitoral, desde que, como neste caso, tenham sido obedecidos os prazos do que apresenta maior celeridade, que é o direito de resposta.

Quanto ao mérito, conforme já consignei por ocasião do indeferimento da liminar, a veiculação contestada não tem conteúdo degradante ou ridicularizante, pois simplesmente faz menção, por meio de evidente figura de linguagem, ao fato de a propaganda eleitoral do candidato requerente não se valer, da mesma forma e na mesma medida que os requeridos, do apoio do candidato de seu partido ao cargo de Presidente da República.

Também por isso, não se pode falar da publicação de fato sabidamente inverídico.

Ao contrário: observa-se da mídia juntada pela defesa à fl. 40 que a campanha de Raimundo Colombo de fato não se refere à de José Serra, tampouco liga-se de alguma forma à imagem de Jorge Bornhausen, já que nenhum dos dois é citado em nenhum momento nas propagandas em bloco do requerido trazidas pela defesa, o que so confirma o conteúdo da propaganda eleitoral dos representados.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11502-12.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Ademais, é fato público e notório que a imagem do Presidente Lula, em razão de sua alta aprovação popular neste momento, tem sido explorada, à direita e à esquerda, nessa campanha eleitoral, inclusive por seus opositores.

Como bem ressaltou a Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer:

Ademais, não há negar a influência do Governo Lula nestas eleições. Logo é previsível que a candidata ao Governo do PT sirva-se desse apoio para conquistar votos nestas eleições. O fato de os demais candidatos ao Governo não se valerem da mesma tática de propaganda eleitoral não é o suficiente para gerar o direito de resposta pleiteado.

Com essas considerações, julgo improcedente o pedido.

Intimem-se.

Florianópolis, 2 de setembro de 2010.

Carlos Vicente da Rosa Góes

Juiz Auxiliar